



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### ATA DE JULGAMENTO DO PLENO – Nº 004/2024

Certifico que na sessão de julgamento do dia 18 de outubro de 2024 (sexta-feira), às 16hs, presentes os Auditores:

O Tribunal de Justiça Desportiva, por seu PLENO, decidiu:

Presente	Presidiu	Membros	Cargo
X	X	MARCO ANTONIO MOURÃO DE OLIVEIRA	Presidente
X		GERBERSON AMAZONAS TUSSOLINI	Auditor
X		ADILSON SOUZA CRUZ	Auditor
		ANTÔNIO WEVERTON QUINTELA DE SOUZA	Auditor
		ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA	Auditor
X		MARCOS BORGES CARDOSO	Auditor
		ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES	Auditor
X		RAUÊ SARKIS BEZERRA	Auditor
X		BÁRBARA LUIZA CASTRO FERNANDES	Auditora convocada
X		ED DUARTE LOPES	Procurador
		MÁRIO GILSON DE PAIVA SOUZA	
X		THAYNA MIRANDA	Secretária

**1 - PROCESSO Nº 058/2024 - LIMINAR.** Jogo: Santa Cruz x Rio Branco - Campeonato Acreano de Futebol Sub17/2024, realizado no dia 11/09/2024.

**Requerente:** Arnaldo Moreira de Azevedo, representado por seu advogado Marcos Lima.

Participou por videoconferência, onde realizou sustentação oral, o advogado Marcos Lima.

**RESULTADO:** Por unanimidade, manter a decisão liminar por seu caráter satisfativo, declarando, ao final, a perda de objeto do processo, sem julgamento de mérito, por inexistir pedido de mérito definitivo para anular a escrita sumular que narra à expulsão do primeiro requerente, sequer tal pedido existe no pleito inicial, além de ter ocorrido o encerramento do Campeonato Sub/17 de 2024. Determinar, ainda, em face da perda de objeto do processo sem julgamento do mérito definitivo, que a secretaria instaure processo e encaminhe à procuradoria para a análise quanto à propositura ou não de denúncia contra o primeiro requerente pelo fato narrado na súmula e a possibilidade de ocorrência do artigo 266 do CBJD para a arbitragem.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**2 - PROCESSO Nº 053/2024** - Jogo: Galvez x Santa Cruz - Campeonato Acreano de Futebol sub 17/2024, realizado no dia 08 de agosto de 2024.

**Recorrente:** Procuradoria de Justiça Desportiva, por seu representante Ed Duarte Lopes.

**Recorrido:** Arnaldo Moreira de Azevedo e Santa Cruz Acre Esporte Clube S.A.F.

**AUDITOR (a) RELATOR (a)- Marcos Borges Cardoso**

**RESULTADO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso Voluntário, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar totalmente a decisão da Comissão Disciplinar a fim de não reconhecer à prescrição, considerando que a denúncia foi apresentada a secretaria dentro do prazo previsto no art. 165-A, § 1º do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 02 (duas) partidas ao Recorrido pela prática da conduta tipificada no art. 258, § 2º, II, nos termos da denúncia da Procuradoria Desportiva.

Rio Branco, Acre 18 de outubro de 2024.

Dr. Marco Antonio Mourão de Oliveira  
Presidente do TJD/AC

Thayna Miranda  
Secretária do TJD/AC